

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
n.º 1177 de 06/07/96

DECRETO Nº 9086/96
de 29 de agosto de 1996

"Estabelece normas para a obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a realização de Feiras, no território do Município, onde ocorram comercialização direta no atacado ou varejo e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso IX da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, que participarem da realização de feiras no território do Município, ocorrendo comercialização direta, no atacado ou varejo, ou ainda prestação de serviços direta ao usuário, deverão solicitar, individualmente, o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 2º. As empresas mencionadas no "caput" do artigo anterior, para solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverão apresentar individualmente, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme modelo anexo, solicitando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, onde conste razão social, ramo de atividade, endereço onde pretende instalar-se, o período que permanecerá em atividade e a área total a ser ocupada.

II - conforme o caso, registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC

IV - Inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

V - Guia de Recolhimento das Taxas de Poder de Polícia incidentes;

VI - Certidão do PROCON da cidade de origem, comprovando não ter reclamações registradas de consumidores;

cont. do Decreto nº 9086/96 - fls. nº 02.

VII - Comprovação do contrato de locação de espaços firmado entre a empresa organizadora e a empresa solicitante.

§ 1º. Em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral, a empresa deverá providenciar Alvará Sanitário Municipal e apresentá-lo até a data prevista para o início do evento;

§ 2º. As empresas que operam somente no ramo de prestação de serviços, estão dispensadas da apresentação dos documentos previstos nos incisos III e IV.

§ 3º. Todos os documentos poderão ser apresentados através de fotocópias, desde que devidamente autenticadas.

§ 4º. Os contribuintes já inscritos no território deste Município deverão apresentar somente os documentos dos incisos I, V e VII, além da prova de sua inscrição.

Art. 3º. As empresas promotoras de feiras, além dos documentos elencados no artigo 2º, deverão apresentar, em até 30 (trinta) dias antes do início do evento, também:

- I - "habite-se" relativo ao prédio onde pretende instalar o evento;
- II - autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização, ou Contrato de Locação, ou ainda, escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada em Cartório;
- III - protocolo de pedido de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- IV - apresentação de cópia de Apólice de Seguros do imóvel pelo período correspondente à sua utilização.

§ 1º. A empresa promotora deverá apresentar, em até 48 horas antes do evento, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º. Os locais de realização dos eventos deverão observar rigorosamente as normas de segurança, em especial as exigências de acesso, circulação e escoamento de pessoas, bem como as normas de construção, em especial:

- I - instalações sanitárias para uso público, em número correspondente à área total dos recintos e locais do evento;

cont. do Decreto nº 9086/96 - fls. nº 03.

II - dispor de locais de ingresso e saída com largura mínima de 3,00m.;

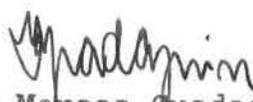
III - pé direito mínimo de 3,00m;

IV - comprovação de vagas no estacionamento proporcionais à área total utilizada e a respectiva apólice de seguro, quando exigível.

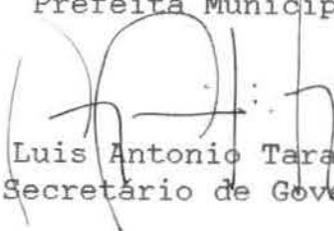
Art. 5º. Se a promotora do evento não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o Imposto sobre Serviços deverá ser recolhido antecipadamente, por ocasião da averbação dos ingressos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

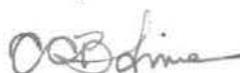
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de agosto de 1996.



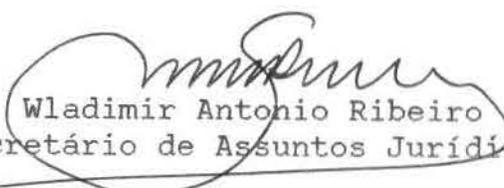
Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Luis Antonio Tararam
Secretário de Governo

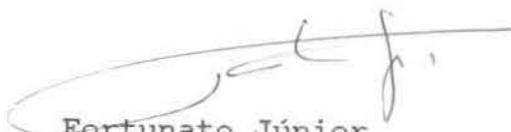


Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretária de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos